



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO LEGISLATIVO Nº 004/2023**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.625, DE 09 DE JULHO DE 2013, QUE “AUTORIZA, INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único no art. 7º da Lei Municipal nº 1.625/2013, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** Quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a 05 (cinco) horas e inferior a 10 (dez) horas, será devida ½ (meia) diária.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 1.879, de 16 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

LOCALIDADE	VALORES		
	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo, por período igual ou superior a 10 (dez) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo, por período igual ou superior a 05 (cinco) horas e inferior a 10 (dez) horas.	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00

*Edson Pereira dos Santos*  
*Bealva*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



Fora do Estado - Deslocamento do Município de Ecoporanga - ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
--	------------	------------	------------

(NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013 e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 17 de julho de 2023.

**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
1º Secretário

PROTOCOLO 7872/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 JUL. 2023 às 08:47h

Funcionário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto Legislativo que visa alterar a Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, que "Autoriza, Institui e Regulamenta o Pagamento de Diárias de Viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências".

Em síntese, o presente Projeto Legislativo busca instituir o pagamento de ½ (meia) diária, quando o Vereador ou Servidor se afastar para fora do Município de Ecoporanga/ES por período igual ou superior a 05 (cinco) horas e inferior a 10 (dez) horas.

Destarte, mostra-se relevante a referida alteração legislativa pois em diversas ocasiões Vereadores ou Servidores tiveram que deslocar para fora do Município de Ecoporanga/ES para prática das atividades elencadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.625/2013, porém, não foi possível a concessão da diária pois o afastamento não foi superior a 10 (dez) horas.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 17 de julho de 2023.

**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

**EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ESDRAS FERREIRA CHAVES**  
1º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF**

Eu, **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente Projeto Legislativo nº 004/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, que autoriza, Instituir e Regular o Pagamento de Diárias de Viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências, a referida despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- 31901400000– Diárias – Pessoa Civil - Ficha nº 08

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga – ES, 04 de agosto de 2023.

  
**FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**  
Presidente

